



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 360/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho, desta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, acostada às fls. 44/46 dos autos digitais do processo 8500800-06.2023.8.06.0026, tratando de certidão de matrícula, nº 5.278, de imóvel adulterada.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8500800-06.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Comunicação da existência de certidão falsa de matrícula atrelada a serventia denunciante

Interessado: 2º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz/CE

DESPACHO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Casa Censora por meio do Ofício 76/2023 (fls. 03/04), advindo da serventia do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, noticiando haver recebido, em atendimento de balcão, uma certidão de matrícula de imóvel adulterada, supostamente expedida por aquela serventia, constando várias divergências.

Diante das constatações, o Oficial Substituto, Adriano Martins Florêncio, comunicou o ocorrido à autoridade policial, havendo para tanto registrado um boletim de ocorrência, anexado às fls. 16/17.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, sobreveio a Informação nº 1082/2023 – COCEX/CGJCE (fls. 35/36), aduzindo sobre o rito procedimental nos casos disciplinares em face de responsável de serventia extrajudicial, bem como informando que foram realizadas as análises e consultas de estilo, efetivando-se os necessários registros/atualizações no “SPCi”, em 23/05/2023.

Instado a manifestar-se, o Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, apresentou o Parecer nº 1776/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 38), sugerindo a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via

PEX, bem como a todas as Corregedorias Gerais da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação na Comarca de Aquiraz.

É o relatório. Decido.

Ante a análise dos autos, verifica-se que se trata de pleito de providência capaz de desencadear apuração de responsabilidade de Delegatário e, neste caso, a competência para apuração é da Corregedoria Permanente.

Sobre o assunto, a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento nº 04/2023) disciplina o seguinte:

Art. 80. Havendo notícia sobre o descumprimento de dever ou de obrigação de fazer, de falta disciplinar, de má conduta, de prática irregular ou criminosa cometida por responsável por serventia extrajudicial, o Juiz Corregedor Permanente deverá apurar através do devido processo legal, aplicando as sanções de sua alçada, ou encaminhando o caso à autoridade competente.

Art. 81. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro tramitarão perante os Juízes Corregedores Permanentes a que os responsáveis pelos serviços notariais e de registros estiverem subordinados.

Por sua vez, o artigo 139, §1º do RICGJC, estabelece que a reclamação disciplinar iniciada na Corregedoria-Geral será recebida, anotada e encaminhada ao Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, para apuração.

Conforme os arts. 75 e 159 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020) e art. 8º, parágrafo único do Provimento nº 15/2021/CGJCE, os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro tramitarão perante os Juízes Corregedores Permanentes a que os responsáveis pelos serviços notariais e de registros estiverem subordinados.

Ante o exposto, **ACOLHO** a informação técnica e o parecer supracitados, cujas fundamentações incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que **determino** a notificação do Juízo Corregedor

Permanente da Comarca de Aquiraz para apuração dos fatos narrados na exordial, cumprindo-lhe informar, em **15 (quinze) dias**, as providências adotadas, indicando o número do procedimento autuado.

Ademais, **determino** ainda que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todas as Corregedorias Gerais da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação na Comarca de Aquiraz.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ10/02